



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 533 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 8 de outubro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL "É DA ROÇA" PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL "É DA ROÇA" PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC), por meio do processo eletrônico n.º 12669/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei.

Mediante a demanda, temos a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa criar a plataforma digital "É DA ROÇA" para a comercialização de produtos da agricultura familiar no município de Cacoal.

A proposta surgiu a partir das dificuldades relatadas pelos produtores rurais locais, que enfrentam limitações para divulgar e comercializar seus produtos. Com a criação da plataforma, busca-se fomentar o desenvolvimento econômico da zona rural, permitindo que agricultores e pequenos produtores tenham um canal direto de venda, sem a necessidade de intermediários.

Além de impulsionar a economia local e valorizar os produtos regionais, a plataforma "É DA ROÇA" proporcionará maior segurança e transparência nas negociações, garantindo que o consumidor tenha acesso direto ao produtor. O projeto também prevê a capacitação dos produtores rurais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC), bem como o suporte da Secretaria Municipal de Agricultura na disponibilização de equipamentos e suporte técnico para a melhoria da produção.

Ressalte-se que o Município de Cacoal não terá qualquer responsabilidade sobre as transações comerciais realizadas na plataforma, cabendo apenas a disponibilização de ferramenta digital para facilitar a comunicação entre produtores e consumidores.

Por fim, **justificamos a urgência na apreciação desta matéria**, tendo em vista que o referido programa será utilizado como **evidência no processo de inscrição do Município de Cacoal na XIII Edição do Prêmio Prefeitura Empreendedora**, promovido pelo SEBRAE. Assim, a tramitação célere é indispensável para viabilizar a sua formalização e regulamentação dentro do prazo de submissão do Prêmio.

Diante do exposto, na certeza e convicção de que podemos contar com o apoio dessa Casa Leis aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Rua Anísio Serrão, n. 2100 – Centro – Cacoal/RO – Fone: 3907-4079.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL "É DA ROÇA" PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver e implantar a plataforma digital "É DA ROÇA", disponível em formato de site e aplicativo, destinada à divulgação e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar do município de Cacoal.

Art. 2º A plataforma "É DA ROÇA" terá como objetivos principais:

I - Facilitar a comercialização de produtos da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico da zona rural do município;

II - Proporcionar visibilidade aos produtores locais, permitindo que exponham e divulguem seus produtos para um público mais amplo;

III - Incentivar o consumo de produtos regionais, fortalecendo a economia rural, gerando renda às famílias produtoras;

IV – Possibilitar a venda direta do produtor rural ao consumidor final, gerando mais rentabilidade ao produtor;

V - Incentivar o uso da tecnologia para ampliar as oportunidades de negócios no setor agrícola no município de Cacoal.

Art. 3º A plataforma será desenvolvida pelo Município de Cacoal e disponibilizada gratuitamente para os produtores rurais cadastrados e para a população em geral.

Art. 4º O cadastramento na plataforma será feito da seguinte forma:

I - O agricultor deverá fornecer dados pessoais, documentação comprobatória de atividade rural e informações sobre os produtos a serem comercializados;

II - Será possível inserir fotos dos produtos e descrições detalhadas, facilitando a transparência e a escolha dos compradores;

III - Somente poderão se cadastrar na plataforma produtores rurais que possuam residência comprovada na área rural do município de Cacoal;

IV - O comprador poderá visualizar os produtos e, ao selecionar a opção de compra, terá acesso aos dados de contato do vendedor para finalizar a transação diretamente com o produtor, sem intermediação de produtos ou valores com a prefeitura de Cacoal.

Art. 5º São obrigações dos vendedores cadastrados na plataforma:

I - Vender produtos em boa qualidade, garantindo que estejam dentro dos padrões adequados de consumo;

II - Manter as informações sobre seus produtos sempre atualizadas, incluindo fotos,

descrições e preços corretos;

III - Cumprir os prazos e condições informados ao comprador no momento da negociação;

IV - Disponibilizar um meio de comunicação eficiente para atender às dúvidas e solicitações dos compradores;

V - Não comercializar produtos de origem duvidosa ou que estejam em desacordo com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

Art. 6º O Município de Cacoal não se responsabiliza pela relação comercial estabelecida entre os produtores e os compradores, limitando-se à disponibilização da ferramenta de divulgação digital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal (SEMDEC) será responsável por assessorar os agricultores cadastrados na plataforma, oferecendo em parceria com o SEBRAE SENAC e SENAI ou outro órgão credenciado para tal, capacitação necessária para o desenvolvimento da atividade comercial, incluindo boas práticas de produção, precificação e atendimento ao cliente.

Art. 8º Poderá à Secretaria Municipal de Agricultura fornecer os meios necessários para facilitar a produção dos agricultores familiares cadastrados na plataforma incluindo o fornecimento de horas-máquina e demais implementos agrícolas que auxiliem no aumento da produtividade e qualidade dos produtos ofertados, através do programa “Porteira à dentro”, observadas as regras a ele inerentes.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo critérios adicionais para a gestão da plataforma e seu funcionamento por meio de decreto e regulamentos, conforme a necessidade, obedecendo sua finalidade.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 8 de outubro de 2025

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.272/PMC/2025

OAB/RO 3.716

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=941c0708-72e1-41c3-8a80-759ba21f8aff>

